DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

Poder Legislativo 12
Atos Legislativos 12
Ato de Posse 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

Resolução Nº 01/2023, 13 de Março de 2023.

"Disciplina o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seus suplentes e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piacatu, reunido no dia 13 de março de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.805 de 13 de Março de 2023, aprova a presente RESOLUÇÃO, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Piacatu - SP:

Capítulo I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º – Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Piacatu, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Piacatu constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Capítulo II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos u instituições religiosas.

§ 3º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piacatu (COMDICAP) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Ficam nomeados no termo do art. 12 da Lei Municipal nº 2.805 de 13 de Março de 2023 para compor a Comissão Especial Eleitoral, os seguintes membros do COMDICAP:

I – Lígia Souza Santos
II – Larissa Mendes Elias
III – Heloisa Gouvêa Lazari
IV – Ariane Cristina de Souza Santos

Art. 4º – Caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I – Receber e registrar as inscrições dos candidatos;

II – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

III - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

IV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

V – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, caso necessário, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
IX – Resolver os casos omissos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, n° 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

Capítulo III
DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

Seção I
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 5º – A inscrição deverá ser realizada no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, situada na Avenida Zualdo Paganini, 272, no período de 31/03/2023 a 28/04/2023, de segunda à sexta-feira das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 6º – Podem se inscrever todos os interessados que preencham os requisitos previstos no art. 15 da Lei Municipal nº 2.805 de 13 de Março de 2023, devendo comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município há mais de dois (02) anos;

IV - Conclusão do Ensino Médio;

V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X – Ser habilitado para a condução de veículo motorizado em qualquer das categorias de B a E;

XI – Estar pleno gozo das aptidões física e mental parao exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através da apresentação de avaliação psicológica;

XII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgada, nos termos do art. 129, da Lei Federal nº 8.069, de 3 de julho de 1990, apresentando comprovante de antecedentes civil e criminal da Justiça Estadual e Federal.

XIII – Não exercer mandato político.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

Art. 7 – O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Seção II
Da Avaliação Documental e Impugnação

Art. 8 – Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, analisará os pedidos de registro de candidatura no período de 02 a 12 de maio de 2023 e após a analise, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados no dia 15 de maio de 2023.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados do dia 22 a 26 de maio de 2023, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

Art. 9 – Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

§ 1º A apresentação de defesa do candidato impugnado deve ser apresentada no período de 29 de maio à 2 de junho de 2023.

Art. 10 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Seção III
Do Curso de Capacitação

Art. 11º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piacatu (COMDICAP) promoverá curso de capacitação, de presença obrigatória, através da contratação de pessoa física ou jurídica especializada.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

Parágrafo único – A contratada também será responsável pela aplicação da prova escrita, bem como pela atribuição das notas obtidas pelos candidatos, cujo divulgação se dará em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º – O curso terá duração de 8 (oito) horas e será realizado no dia 24 de junho de 2023, das 8h às 17h, na Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico situada na Av. Paschoal Crema, 43.

Art. 13º – O conteúdo do curso preparatório abordará o conteúdo programático da prova.

SEÇÃO IV
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 14º – Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório, que será realizada no dia 25 de junho de 2023, com início às 8h, no mesmo local do curso. (Divisão Municipal de Desenvolvimento Econônimo situada na Av. Paschoal Crema, 43)

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 15º – Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

SEÇÃO V
Da Avaliação Psicológica

Art. 16º – Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de avaliação, passarão por avaliação psicológica a fim de atestar pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado na data de 03 de julho de 2023, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Capítulo VI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

DA CAMPANHA, ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I
Da Campanha Eleitoral

Art. 17º – Após publicação da homologação dos candidatos inscritos, o COMDICAP por meio de sua Comissão Especial irá realizar no dia 10 de julho de 2023 reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, bem como da campanha eleitoral, os quais firmaram compromisso de respeita-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

Art. 18º – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 19º – O processo de escolha ocorrerá na EMEF Prof. Eládio Rosseto, situado na Rua Antonio Gomes Jardim, 101, no horário das 8h às 17h, do dia 01 de outubro de 2023.

Art. 20º – Haverá uma mesa receptora de votos para cada sala de votação, compostas por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, previamente escolhido e orientados pela Comissão Especial Eleitoral, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da data do pleito.

§ 1º São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º A comissão Especial Eleitoral nomeará o presidente e o secretário da mesa receptora, que só ausentar-se alternamente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

Art. 21º – Compete à mesa receptora:

I – Receber os votos dos eleitores;

II – Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral os impasses que não conseguir resolver;

III – Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – Manter a ordem no local de votação;

V- Autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais, caso o pleito não seja efetuado eletronicamente.

Art. 22º – Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos membros da mesa receptora.

Parágrafo único – O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 23º – Haverá uma única mesa apuradora de votos, compostas nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 24º – À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, n° 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao__gestor@yahoo.com.br

Art. 25º – Concluindo os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o presidente da mesa apuradora, encaminhará todo material ao presidente da Comissão Especial Eleitoral, que procederá à totalização dos votos,

Art. 26º – A comissão Especial Eleitoral lavrará a ata da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos e impugnações, bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Especial Eleitoral, candidatos, fiscais, representantes do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixado cópia no local de votação, na sede do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e no hall do Paço Municipal.

Art. 27º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos deverão ser conservados por 6(seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Seção III
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 28º – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção VI
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 29º – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição imediatamente.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do COMDICAP.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 4º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Art. 30 – A posse dos 5 (cinco) conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – Esta resolução, aprovada pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na data do dia 13 de março de 2023, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º – Os prazos, previstos nesta Resolução e na Lei Municipal nº 2.805 de 13 de Março de 2023, serão cumpridos conforme o calendário eleitoral previsto no Anexo VIII desta Resolução.

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 2.805 de 13 de Março de 2023.

Piacatu- SP, 13 de março de 2023.

Lígia Souza Santos
Presidente do COMDICAP

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Ato de Posse

CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU
VEREADOR "PROFESSOR JURACI DE ALMEIDA"
CNPJ 51.097.947/0001-01
Av. Dr. José Benetti, 860 - Centro – CEP 16230-000 - Piacatu/SP - Fone/Fax (18) 3693-1289
www.camarapiacatu.sp.gov.br e-mail: contato@camarapiacatu.sp.gov.br

TERMO DE POSSE

Aos quinze (15) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9h (nove horas), nesta cidade de Piacatu, na sede da Câmara Municipal, situada à Avenida Doutor José Benetti, nº 860, Centro, compareceu o Senhor **WENDHEL SAMUEL DE SOUZA NASCIMENTO**, 1º Suplente de vereador do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, e na presença do senhor Presidente, vereador **Cleodemar José Gênova**, prestou compromisso, tomou posse e assumiu o cargo de vereador à Câmara Municipal de Piacatu, em razão do licenciamento do vereador Deivid Lemes Ferraz, que requereu licença para assumir cargo comissionado junto ao Executivo Municipal, deferido conforme Ato da Presidência nº 02, de 10 de março de 2023. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "***Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do município***". Em seguida, o senhor Presidente declarou-o empossado, para todos os efeitos constitucionais e legais. Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo vereador empossado e pelo Presidente da Câmara.

Piacatu, 15 de março de 2023.

WENDHEL SAMUEL DE SOUZA NASCIMENTO
Vereador – PSDB

CLEODEMAR JOSÉ GÊNOVA
Presidente da Câmara